

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.986, DE 2013

Acrescenta parágrafos ao art. 68 da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho aos domingos nos contratos de terceirização.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 6.986, de 2013, de autoria do Deputado Federal Ademir Camilo, que “*acrescenta parágrafos ao art. 68 da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho aos domingos nos contratos de terceirização*”.

Encaminhado à presente Comissão para análise, foi aberto prazo para apresentação emendas, que transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II – VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, XII, “a”, cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria trabalhista, seja urbana, seja rural, no que tange o seu mérito. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

O Projeto de Lei nº 6986, de 2013, acrescentam parágrafos ao art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o trabalho aos domingos nos contratos de terceirização, passando a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se com parágrafo primeiro, o seu atual parágrafo único:

“Art. 68.

.....
§ 2º Na hipótese de terceirização de atividade que exija trabalho aos domingos, a permissão concedida à tomadora dos serviços, nos termos do § 1º deste artigo, será estendida à empresa prestadora dos serviços.

§ 3º A extensão a que se refere o § 2º deste artigo valerá exclusivamente durante a vigência do contrato de prestação de serviços e para os trabalhos vinculados à sua execução.” (NR)

Sabemos que a preferência constitucional pelo repouso aos domingos tem motivações sociais, culturais e religiosas. Levando-se em consideração, porém, razões técnicas e o interesse público, assim como a força maior e os trabalhos inadiáveis, pode ser autorizado o trabalho aos domingos e feriados, conforme estabelece nossa CLT.

Ocorre que, em regra, quando ocorre a terceirização desses serviços, a empresa prestadora não possui a autorização, pois, como é típico nesse contrato, sua atividade-fim não é a mesma da tomadora de serviços. Esse descompasso entre a lei e a realidade econômica dificulta a execução de muitos contratos, prejudicando não apenas as empresas, mas também os trabalhadores envolvidos.

Em decorrência da ausência de legislação sobre o tema, entendo que o projeto de lei nº 6.986, de 2013 adequa a realidade atual em benefício do sucesso econômico do Brasil, por essa razão, opino no mérito, pela **aprovação** do projeto.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2015.

Dep. LAÉRCIO OLIVEIRA
Solidariedade/SE